

Umoe Bioenergy S.A.
CNPJ/MF nº 03.445.208/0004-55 – NIRE 35.300.340.001

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local de realização: Aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Umoe Bioenergy S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Fazenda Taquarussu, s/nº, zona rural, CEP 19.250-000.

2. Quórum: Acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social.

3. Convocação e Presença: Foi verificada em primeira convocação a presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, ficando, portanto, dispensada a publicação de aviso de convocação, na forma autorizada pelo Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

4. Composição da Mesa: Foi constituída a mesa para dirigir os trabalhos da seguinte forma: o Sr. Gustavo Di Serio Dias foi eleito Presidente da Mesa e convidou o Sr. Moacir Ventura Filho para ser o Secretário.

5. Ordem do Dia: a) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio referente ao ano calendário de 2025; b) Deliberar sobre a destinação da reserva de lucros da Companhia; c) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia; d) Deliberar sobre a lavratura da ata da presente Assembleia Geral na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos da Lei das S.A.; e) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social.

6. Deliberações: Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram as seguintes matérias:

a) Aprovar, nos termos do artigo 28, parágrafo 3º do Estatuto Social, o pagamento de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Assim, após a retenção dos impostos, serão creditados a título de juros sobre o capital próprio no mês de dezembro de 2025, na proporção da participação de cada acionista, o montante de R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais);

b) Aumentar o capital social da Companhia no valor de R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) sem a emissão de novas ações;

c) Aprovar, nos termos do artigo 28, parágrafo 1º c.c. artigo 19, alínea "c" do Estatuto Social, o pagamento de dividendos no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que serão pagos aos acionistas da Companhia, na proporção da participação societária de cada um, em 03 (três) parcelas anuais, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) cada parcela, a serem pagas nos anos de 2026, 2027 e 2028;

d) Aprovar, nos termos dos artigos 169 da Lei 6.404/76, a incorporação ao Capital Social da Companhia no valor de R\$ 188.080.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e oitenta mil reais), provenientes da conta de Reserva de Lucros, sem a emissão de novas ações. Com a capitalização prevista nos itens "b" e "d", o Capital Social da Companhia será alterado de R\$ 268.082.501,17 (duzentos e sessenta e oito milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e um reais e dezessete centavos) para R\$ 481.662.501,17 (quatrocentos e oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e dezessete centavos), dividido em 25.103.550,117 (vinte e cinco bilhões, cento e três milhões, quinhentos e cinquenta mil e cento e dezesseite) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas;

e) Autorizar a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o Artigo 130, § 1º da Lei das S.A., bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos do Artigo 130 § 2º do referido diploma legal;

f) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II à presente ata. O Conselho Fiscal não foi instalado por não ter sido requisitada sua instalação pelos Acionistas.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

8. Assinaturas: Presidente: Gustavo Di Serio Dias; Secretário: Moacir Ventura Filho. Declaramos para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da Companhia e que são autênticas no mesmo livro as assinaturas nele apostas. Gustavo Di Serio Dias – Presidente; Moacir Ventura Filho – Secretário.

Anexo II – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º. A Umoe Bioenergy S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: (i) a industrialização de açúcar, biodiesel, álcool e outros derivados de cana-de-açúcar para comercialização no Brasil e no exterior, por meio de importação e exportação; (ii) a exploração de lavras canavieiras em terras próprias ou de terceiros; (iii) a exploração de atividades agropecuárias em geral; (iv) a realização de operações portuárias; (v) a geração e comercialização de eletricidade a partir de qualquer fonte criada ou resultante da cana-de-açúcar ou de outros produtos agrícolas; e (vi) a prestação de serviços de consultoria em engenharia, em logística e às atividades agrícolas ou pecuárias de terceiros.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro no Município de Sandovalina, Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda Taquarussu, s/nº, zona rural, CEP 19.250-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II – Capital Social e Ações.

Artigo 5º. O capital social da Companhia é R\$ 481.662.501,17 (quatrocentos e oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e dezessete centavos), dividido em 25.103.550,117 (vinte e cinco bilhões, cento e três milhões, quinhentos e cinquenta mil e cento e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar o resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o valor de resgate e as demais características da operação.

Capítulo III – Assembleia Geral.

Artigo 7º. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício ou, na sua ausência, por outro conselheiro da Companhia. Na ausência de todos os conselheiros, a Assembleia será instalada e presidida por qualquer acionista. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (d) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando aplicável; e (e) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos Conselheiros e aos Diretores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia.

Capítulo IV – Administração.

Artigo 10º. A administração da Companhia cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observado o disposto nesse Estatuto Social.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Artigo 11º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Conselheiros e Diretores eleitos.

Parágrafo Único. A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior é condicionada à constituição de representante legal residente no Brasil, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 12º. A distribuição da remuneração dos administradores fixada pela Assembleia Geral competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Capítulo V – Conselho de Administração.

Artigo 13º. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 e no máximo 6 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração indicará seu Presidente, a quem será atribuído o voto de qualidade.

Parágrafo 2º. A substituição dos membros do Conselho de Administração será substituídos de acordo com suas próprias indicações por um outro membro do Conselho de Administração; e (b) ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para eleger o respectivo substituto que permanecerá no cargo durante o restante do mandato do membro do Conselho de Administração substituído.

Artigo 14º. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 5 (cinco) vezes ao ano e sempre que o interesse da Companhia assim exigir. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por pelo menos um conselheiro, por documento escrito contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia e a documentação relevante a ser discutida na reunião.

Parágrafo Único. Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser objeto de deliberação em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os conselheiros e estes concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias.

Artigo 15º. As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros. O Diretor Presidente deverá comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de fornecer informações e prestar esclarecimentos relativos às atividades da Companhia, se os Conselheiros assim solicitarem.

Artigo 16º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada conselheiro um voto, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 13º, acima.

Artigo 17º. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no presente estatuto, compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução; (b) eleger e destituir os Diretores; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; (e) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social; (f) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (g) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (h) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures; (i) deliberar sobre a celebração, alteração ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato, compromisso ou acordo entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer acionista da Companhia ou parte relacionada a qualquer acionista da Companhia, ou, ainda, a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito decorrente ou relacionado a tais contratos, compromissos ou acordos; (j) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer valor, quando não relacionadas às atividades operacionais da Companhia ou dela decorrentes; (k) autorizar o pedido de registro de abertura de capital e de oferta pública de valores mobiliários da Companhia em bolsa de valores; (l) a contratação ou refinanciamento de dívidas da Companhia, em uma transação ou em transações agregadas, que envolvam valores superiores ao Valor de Referência de Despesas Operacionais, conforme definido no Parágrafo Único abaixo; (m) aprovar a prática, pelos Diretores da Companhia, de quaisquer atos que resultem em investimentos em bens de capital (CAPEX – Capital Expenditure) de valor superior ao Valor de Referência de Investimentos, conforme definido no Parágrafo Único abaixo ou qualquer valor de investimento não previsto no orçamento anual previamente aprovado pelo Conselho de Administração; (n) aprovar a prática, pelos Diretores da Companhia, de quaisquer atos que impliquem em despesas operacionais (OPEX – Operational Expenditure) de valor superior ao Valor de Referência de Despesas Operacionais, conforme definido no Parágrafo Único abaixo ou qualquer valor de despesas não previsto no orçamento anual previamente aprovado pelo Conselho de Administração; e (o) fixar o pacote de benefícios aplicável aos diretores da Companhia.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, o termo "Valor de Referência de Investimentos" equivale a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ao passo que o "Valor de Referência de Despesas Operacionais" equivale a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 18º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá indicar outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração, as matérias especificadas em declaração de voto. Tais declarações de voto deverão ser arquivadas na sede da Companhia. Nessa hipótese, para fins de se estabelecer o quórum de instalação, serão computados, além dos membros do Conselho de Administração presentes, aqueles que tiverem, em conformidade com o disposto neste Artigo, indicado outro membro para representá-los na reunião.

Artigo 19º. Os conselheiros terão direito de votar as matérias submetidas às reuniões do Conselho de Administração: (i) pessoalmente, (ii) nos termos do Artigo 18º acima ou por (iii) telefone, (iv) videoconferência, (v) fac-símile, (vi) correio, (vii) e-mail ou (viii) qualquer outro meio legal por meio do qual possam expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (iii) a (viii) acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada por fac-símile no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os conselheiros que comparecerem à referida reunião.

Artigo 20º. Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir a maioria exigida para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

Capítulo VI – Diretoria.

Artigo 21º. A administração e a representação da Companhia cabem exclusivamente à Diretoria, a quem compete praticar os atos de gestão dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social e consoante as orientações do Conselho de Administração, nos termos do artigo 17 alínea "a" supra.

Artigo 22º. A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de algum membro da Diretoria, esta poderá ser composta temporariamente por apenas 1 (um) Diretor, desde que Diretor Presidente e tal composição terá vigência até a eleição dos novos membros da diretoria.

Artigo 23º. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores eleitos, o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Operacional e o(s) Diretor(es) sem designação específica.

Parágrafo 1º. Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, e os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vacância no cargo de qualquer Diretor, incluindo o Diretor Presidente, um dos outros Diretores, indicado em reunião da Diretoria, exercerá internamente o cargo vago até a(s) próxima(s) reunião(ões) do Conselho de Administração. O Conselho de Administração elegerá o Diretor substituto, que permanecerá no cargo durante o restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 24º. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e (e) exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: (a) orientar e coordenar atividades relacionadas à função de controladoria, contabilidade e tesouraria da Companhia; (b) orientar e coordenar atividades relacionadas a tecnologia da informação e

serviços correlatos; (c) coordenar as atividades relacionadas às Instituições Financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos, obter extratos, requisitar talões de cheques, fazer aplicações e investimentos, emitir e endossar, aceitar, assinar, descontar, reformar e protestar cheques, assinar transferência eletrônica disponível (TED ou DOC), contratos de câmbio, contratos de empréstimos, borderôs, cédula de crédito bancário, ordens de pagamento, dar e aceitar recibos de quitações, receber e retirar toda sua correspondência bancária, podendo requerer promover, alegar e assinar o que for preciso, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar esclarecimentos, efetuar instrumentos de repasse financeiros para cessão de direitos creditórios, contratos de garantia de operações financeiras e de prestação de serviços de fiança; nomear preposto da outorgante, assinar contratos de compra e venda de matéria prima e sub-produtos, contratar consultoria em geral, assinar comunicados, notificações e contratos de confissão de dívidas, solicitar acesso de internet banking, emitir e reemitir senhas, contratar, aditar e liquidar operações junto a instituições financeiras (financiamentos CDC/BNDES/ FINAME), empréstimos (mútuo/CCB/4131/Contrato à Exportação CCE/NCE)/ operações de Crédito Rural e demais operações financeiras. (d) orientar e coordenar as aquisições de bens e produtos, armazenagem e transporte; e (e) cooperar com os demais Diretores da Companhia para o desempenho das respectivas atribuições.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Operacional: (a) prospectar oportunidades comerciais junto aos elementos de contato externos, desenvolver e apresentar à Diretoria planos de vendas e projeções de preço, tanto para o mercado interno quanto externo, procurando antecipar tendências e prevenir potenciais impactos de mercado; (b) desenvolver e apresentar à Diretoria os programas, planos, projetos e estudos de viabilidade relativos à manutenção e eventuais expansões nas plantas industriais da Companhia, bem como da base agrícola da Companhia; (c) assessorar o Diretor Presidente em matérias de caráter técnico relativas à capacidade industrial e agrícola da Companhia, seu desempenho, manutenção, custos associados, e eventuais projetos de maximização de resultados; (d) cooperar com os demais Diretores da Companhia para o desempenho das respectivas atribuições; (e) monitorar o desempenho financeiro reportado pela controladoria e o desempenho administrativo reportado pelos demais gerentes, levando ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração eventuais problemas; (f) prospectar oportunidades tecnológicas junto às universidades e fornecedores, desenvolver e apresentar à Diretoria planos de manejo sustentado e projeções de custo, tanto para as atividades de plantio quanto de trato, procurando antecipar tendências e prevenir potenciais problemas, como pragas, efeitos climáticos, ou ainda efeitos negativos de mercado; e (g) exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Compete ao(s) Diretor(es) sem designação específica assistir e auxiliar os demais Diretores no exercício de suas funções e exercer as demais atividades que lhes tenham(a) sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo Único. O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. As reuniões de Diretoria não serão instaladas sem a presença do Diretor Presidente e as deliberações não serão aprovadas sem o seu voto favorável.

Artigo 26º. Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia é representada e somente é considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos; ou (d) de um Diretor no caso do Diretor Presidente; ou (e) de apenas um Diretor no caso do Diretor Administrativo Financeiro para representar a Companhia nos assuntos que se refere a Alínea ("c") do Parágrafo 2º do Artigo 24 do Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A Companhia pode ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia; (b) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; (c) representação da Companhia em juízo, ou atos que pela sua própria natureza e em virtude de lhe imponham representação singular, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, e outras da mesma natureza; e (e) a contratação de consultores externos para a prestação de serviços advocatícios, financeiros, contábeis e correlatos para a Companhia.

Parágrafo 2º. A prática pelos Diretores dos atos previstos na cláusula 17 deste Estatuto Social depende da aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração pode autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Parágrafo 4º. As procurações serão outorgadas ou revogadas por dois Diretores, ou por um só Diretor no caso do Diretor Presidente e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de vigência superior a 1 ano.

Capítulo VII – Conselho Fiscal.

Artigo 27º. A Companhia tem um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros.

Artigo 28º. O exercício social inicia-se em 1º de abril e encerra-se em 31 de março de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. A Companhia levantará ainda, balanços semestrais, podendo aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitadas as limitações legais.

Parágrafo 2º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (i) levantar balanços trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, ainda, ad referendum da Assembleia Geral, pagar ou creditar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados, devendo tais juros sobre capital próprio ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 30 deste Estatuto Social.

Artigo 29º. O lucro líquido apurado anualmente, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social; (b) O valor necessário para o pagamento dos dividendos previstos no Artigo 30; e (c) o saldo conforme deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 30º. A Companhia distribuirá, anualmente, como dividendo mínimo obrigatório, para as ações ordinárias, 0,001% do lucro líquido apurado, devidamente ajustado na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 31º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral. Se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, os dividendos atribuídos prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo IX – Liquidação.

Artigo 32º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo X – Legislação Aplicável e Arbitragem.

Artigo 33º. Este Estatuto Social é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 34º. As divergências entre a Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais deverão ser solucionadas por arbitragem, na forma do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei nº 6.404/76, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC). A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em português.

Capítulo XI – Disposições Finais.

Artigo 35º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a transformação da Companhia em outro tipo societário, caso em que será observado o quórum de deliberação previsto no Artigo 8º.

Artigo 36º. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 101.909/26-3 em 31/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/07/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

